

## VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS E FAMILIARES.

*Por Marta Martins de Andrade*

### RESUMO

O referido artigo expôs um assunto polêmico, atual e relevante para a sociedade e exclusivamente para as mulheres. Através dessa análise se buscará compreender a violência de gênero, a origem, fases e características do ciclo da violência doméstica e a importância da Lei nº 11.340/2006 para a coibição desse tipo de violência. A violência doméstica constitui uma violação dos direitos humanos, sendo imperceptível à própria vítima e a sociedade. Trata-se de um fenômeno mundial, o qual não se restringe à classe social, etnia, nível de formação, religião, idade ou mesmo grau de parentesco. A Lei Maria da Penha criou mecanismos para coibir, prevenir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher, garantindo sua integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial. Ao longo do presente trabalho, também serão apresentadas, as medidas preventivas da Lei Maria da Penha e as políticas públicas. Para a elaboração deste artigo foi realizada a pesquisa bibliográfica em obras, artigos. Através desse trabalho ficará demonstrado que a violência doméstica contra mulher é um problema que deve ser avaliado não apenas pelo ponto de vista jurídico, mas também pelos aspectos culturais que foram formados e perpetuados ao longo dos séculos.

**Palavra-Chave:** Violência Doméstica; Mulher; Ciclo vicioso; Medida Protetiva; Políticas públicas.

**Sumário:** I. Introdução. II. Violência de gênero. 1. O conceito de gênero. III. A violência doméstica contra a mulher. 1. Os tipos de violência. 2. As consequências da violência. IV. O ciclo da violência doméstica. V. As medidas protetivas de urgência. 1. O crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. 2. Equipe multidisciplinar para a eficácia das medidas protetivas de

urgência. VI. Políticas públicas como forma de coibir a violência contra a mulher. VII. Considerações finais. VIII. Referências.

## 1. INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um fenômeno complexo e antigo, que provavelmente existe desde o início da civilização humana. Algumas das primeiras evidências de violência doméstica datam da antiga Grécia e Roma, onde as mulheres eram consideradas propriedade dos homens e podiam ser maltratadas impunemente. A violência doméstica é um grave problema que afeta milhões de pessoas em todo o mundo.

Desde os primórdios, a violência sempre esteve presente na vida em sociedade e se manifestou de formas diferenciadas ao longo do tempo. A violência doméstica contra a mulher perpetrada nos relacionamentos íntimos, além de estar inserida no contexto de violência de gênero, é um acontecimento ao mesmo tempo atual e secular. Não há como mensurar quando se iniciou de fato o exercício desse tipo de violência, mas há de se reconhecer que ela decorre de construções e experiências culturais que delegaram à mulher uma condição inferior e subalterna ao homem.

No século XIX, a violência doméstica começou a ser reconhecida como um problema social. No entanto, ainda era vista como uma questão privada, e as vítimas eram frequentemente culpadas pela violência que sofriam.

No século XX, o movimento feminista começou a chamar a atenção para a violência doméstica e a exigir justiça para as vítimas. Como resultado, foram promulgadas leis para proteger as vítimas de violência doméstica e fornecer-lhes apoio.

No entanto, a violência doméstica ainda é um problema sério em todo o mundo. Estima-se que uma em cada três mulheres em todo o mundo sofrerá violência física ou sexual de um parceiro íntimo em algum momento da vida.

As causas da violência doméstica são complexas e multifatoriais. Que pode ser definido como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial.

Ela pode ocorrer em qualquer tipo de relacionamento, mas é mais comum em relacionamentos íntimos, como casamentos, uniões estáveis ou namoro. A vítima pode ser homem ou mulher, mas as mulheres são as principais vítimas. Refere-se a qualquer forma de abuso físico, emocional, sexual ou econômico que ocorre dentro das relações familiares ou domésticas.

É importante destacar que a violência doméstica não se limita apenas a casais casados, mas também podem ocorrer entre parceiros íntimos, membros da família ou mesmo entre pais e filhos.

A Lei Maria da Penha é uma importante legislação brasileira criada com o objetivo de prevenir, punir e erradicar a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Ela foi sancionada em 2006 e leva o nome de Maria da Penha Maia Fernandes, uma mulher que foi vítima de violência doméstica e se tornou símbolo de luta pelos direitos das mulheres, foi um marco importante no combate à violência doméstica no Brasil, mas ainda há muito a ser feito para garantir a segurança e os direitos das mulheres. É fundamental conhecer e disseminar informações sobre essa lei, bem como incentivar a denúncia de casos de violência doméstica.

Dessa forma, o objetivo geral do presente artigo é compreender a violência de gênero, a partir dos relacionamentos íntimos, bem como analisar o que é o ciclo da violência doméstica e como ele se desenvolve nesses relacionamentos. Como objetivos específicos, esse trabalho vai examinar se as medidas protetivas de urgência são eficazes para a ruptura do ciclo da violência doméstica e se as vítimas interferem de algum modo nesse processo.

A temática aqui discutida justifica-se pela sua relevância social, uma vez que não há como olvidar as notícias e estatísticas que são veiculadas diariamente sobre os casos de violência doméstica contra mulher. Assim, com o intuito de aproximar a vida acadêmica e o próprio saber jurídico da realidade concreta, faz-se necessário investigar, analisar e debater o ciclo da violência doméstica e as

medidas protetivas de urgência nas agressões sofridas por mulheres em relacionamentos íntimos.

## II. VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A violência de gênero é qualquer forma de violência que é dirigida a uma pessoa em virtude do seu gênero ou identidade de gênero. É uma violação grave dos direitos humanos e pode ter consequências físicas, emocionais e psicológicas duradouras para as vítimas.

A violência de gênero afeta pessoas de todas as idades, raças, classes sociais e orientações sexuais, mas as mulheres são as vítimas mais comuns. Embora existam leis em muitos países para proteger as vítimas de violência de gênero, muitas vezes essas leis não são aplicadas adequadamente, e a violência de gênero continua a ser um problema grave em todo o mundo. É necessário trabalhar para mudar as atitudes sociais e culturais em relação à violência de gênero e para fornecer apoio adequado às vítimas.

Martha Giudice e Silvia Helena explicam que a violência de gênero pode ser considerada como “a aquisição de padrões interativos de comportamento, que são internalizados, através do processo de socialização, e se transmite de geração a geração [...]”<sup>1</sup>. Maria Amélia de Almeida e Mônica de Melo afirmam que a violência de gênero tem sido o primeiro tipo de violência em que o ser humano é exposto diretamente e que por estar tão enraizada nas relações humanas é vista como natural.<sup>2</sup>

### 1. O conceito de gênero

O conceito de gênero envolve a compreensão de que as características e papéis sociais associados a homens e mulheres não são inerentes a eles, mas são construções culturais e sociais. Gênero se refere às expectativas culturais,

---

<sup>1</sup> NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Famílias, gêneros e violências: desvelando as tramas da transmissão transgeracional da violência de gênero. In: STREY, Marlene Neves et al (Org.). Violência, gênero e políticas públicas. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004, p. 162.

<sup>2</sup> TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. O que é violência contra mulher. São Paulo: Brasiliense, 2003. p. 24.

normas e comportamentos que a sociedade impõe sobre o que é ser homem ou mulher.

Diferente do sexo biológico, que está relacionado às características físicas e fisiológicas, o gênero é uma construção social e pode variar de acordo com a cultura, tempo e contexto social. O gênero é uma dimensão complexa e multidimensional que inclui identidade de gênero, expressão de gênero e papel de gênero.

A identidade de gênero se refere à forma como uma pessoa se identifica e se percebe em relação ao seu gênero, podendo ser homem, mulher, transgênero, não-binário, entre outros.

A expressão de gênero diz respeito à maneira como alguém demonstra e se apresenta ao mundo, através de roupas, comportamentos e características físicas. Já o papel de gênero refere-se às expectativas e características sociais atribuídas a cada gênero, como ser provedor, emocionalmente expressivo, ou cuidador.

É importante ressaltar que o conceito de gênero está em constante evolução e é reconhecido como um espectro, onde as pessoas podem se identificar e expressar de diferentes formas. A compreensão e aceitação dessas diversidades de gênero é fundamental para uma sociedade mais inclusiva e igualitária

No mesmo sentido, Scott explica que a expressão gênero integra as tentativas das feministas contemporâneas de denunciar o caráter inadequado das teorias existentes sobre as insistentes desigualdades entre homens e mulheres. Ela esclarece que o gênero é uma forma de decifrar o sentido e de apreender as complexas relações entre as variadas formas de interações humanas.<sup>3</sup>

Importa destacar que a noção de gênero está fortemente ligada com a ideia de patriarcado. Esse sempre foi designado como uma forma de governo dos patriarcas pautada na autoridade advinda da sabedoria. Contudo, a expressão sofreu uma redefinição por algumas teorias que explicam a hegemonia masculina. A partir do século XIX, o termo patriarcado passou a ser empregado sob um viés

---

<sup>3</sup> SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod\\_resource/content/2/G%C3%AAneroJoan%20Scott.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AAneroJoan%20Scott.pdf)>. Acesso em: 15 out. 2018.

crítico, como uma organização social, política e religiosa, fundada na liderança masculina e demarcada pelo domínio dos homens sobre as mulheres.<sup>4</sup>

Assim, como as definições do que seria masculino e feminino são advindas de construções históricas e sociais, é possível afirmar que elas foram amplamente influenciadas pelo patriarcado e legitimadas por ele quando impuseram papéis e comportamentos determinados para as mulheres pelo simples fato de assim o serem biologicamente.

Por essa razão, as reflexões sobre gênero se fazem tão importantes quando se examina a violência doméstica contra mulher perpetrada por parceiros íntimos.

### III. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER

O conceito de violência contra as mulheres<sup>5</sup>, adotado pela Política Nacional, fundamenta-se na definição da Convenção de Belém do Pará (1994), segundo a qual a violência contra a mulher constitui “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (Art. 1º).

Violência Doméstica é todo sofrimento físico, moral, patrimonial, sexual ou psicológico praticado contra a mulher em seu ambiente doméstico, familiar ou de intimidade. Para ser caracterizada a violência, a vítima deve ter identidade de gênero feminino, incluindo as mulheres transexuais e travestis. O autor da violência pode ser homem ou mulher.

A definição é, portanto, ampla e abarca diferentes formas de violência contra as mulheres, tais como:

A violência doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher, compreendendo, entre outras, as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial (Lei nº 11.340/2006);

---

<sup>4</sup> GARCIA, Carla Cristina. Breve História do Feminismo. 3 ed. São Paulo: Claridade, 2015. p.16

<sup>5</sup> 1. O termo é utilizado no plural, para dar visibilidade às diversidades raciais, étnicas, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional existentes entre as mulheres.

A violência ocorrida na comunidade e que seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar.

A violência perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra (violência institucional).

As mulheres viviam e ainda vivem acreditando em padrões impostos pela sociedade. À mulher era conferida a capacidade apenas para exercer os trabalhos domésticos e o cuidado dos filhos. Já o homem por sua vez era visto como protetor da família, a ele era atribuído à obrigação de manter o lar. Pelo fato da mulher carregar a condição inferior, pelo fato de ser vista apenas como dona de casa, da responsabilidade do cuidado dos filhos o homem entendia que ela precisava de sua assistência, e por esse motivo, na maioria das vezes era utilizada.

Porém ao longo do tempo, após incessantes lutas, as mulheres foram conquistando seu espaço, e foi então que os papéis que antes eram impostos pela sociedade, foram se alternando e as mulheres se igualando aos homens, gerando assim uma guerra entre os sexos.

Dias (2015) explica esse fato:

Nesse contexto é que surge a violência, justificada como forma de compensar possíveis falhas no cumprimento ideal dos papéis de gênero. Quando um não está satisfeito com a atuação do outro, surge a guerra dos sexos. Cada um usa suas armas: ele, os músculos; ela, as lágrimas! A mulher, por evidente, leva a pior e se torna vítima da violência masculina. (p. 26).

A fim de amenizar e proteger as mulheres, uma das principais conquistas foi a promulgação da LMP, que veio com o intuito de proteger e acabar com a violência contra as mulheres.

A 11.340/06 também chamada de Lei Maria da Penha (LMP) foi sancionada no dia 07 de agosto de 2006, e entrou em vigor no dia 22 de setembro de 2006. Foi criada com o intuito de proteção à mulher, em relação a

todo tipo de violência doméstica. Assim como pode ser observado a ementa da lei, deixando explícito que esta iniciativa legal:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. (BRASIL, 2006)

Buscando punir, prevenir e erradicar todo o tipo de violência contra a mulher. Quando a lei trata do termo mulher, inclui todas, independente da raça, orientação sexual, como pode ser visto em seu artigo 2º:

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. (BRASIL, 2006).

Portanto assegura-se proteção a todas, criando mecanismos e políticas para que possam usufruir de todos os direitos relacionados à vida.

Destarte, o objeto de tutela da Lei é a mulher em situação de vulnerabilidade, não só em relação ao cônjuge ou companheiro, mas também a qualquer outro familiar ou pessoa que conviva com a vítima, independentemente do gênero do agressor. Nesse ritmo, o estado de fragilidade, demonstrado por uma relação de poder e submissão, é fator importante para a caracterização da violência de gênero, justificando, assim, a proteção especial à mulher.

Portanto, o conceito de violência contra as mulheres, que tem por base a questão de gênero, remete a um fenômeno multifacetado, com raízes histórico-culturais, é permeado por questões étnico-raciais, de classe e de geração.

Nesse sentido falar em gênero requer do Estado e dos demais agentes uma abordagem intersetorial e multidimensional na qual as dimensões acima mencionadas sejam reconhecidas e enfrentadas. Além do mais, uma política na área de violência contra as mulheres exige uma atuação conjunta para o enfrentamento do problema, que envolva diversos setores, tais como: a saúde, a educação, a assistência social, a segurança pública, a cultura, a justiça, entre outros; no sentido de dar conta da complexidade da violência contra as mulheres e de garantir a integralidade do atendimento àquelas que vivenciam tal situação.

## 1. Os tipos de violência

Apesar de toda proteção do Estado, a discriminação e o preconceito ainda são gritantes e fazem parte do cotidiano, são situações que na maioria das vezes tem o uso de força.

A violência pode ser vista como um comportamento que cause danos a alguém. O termo deriva do latim *violentia* (deriva de *vis*, força e vigor) é a utilização da força contra qualquer coisa.

Sabe-se que é algo que ultrapassa fronteiras, etnias, raças e culturas seja em menor ou maior grau. Nucci (2013), ao conceituar violência, utilizou-se das seguintes palavras:

Violência significa, em linhas gerais, qualquer forma de constrangimento ou força, que pode ser física ou moral [...]. Portanto, não se fala apenas em violência física, mas sim moral e psicológica que, abalam a vítima não apenas fisicamente, mas diminuem seu ego e abalando o seu íntimo. (2013, p. 609).

No artigo 5º da LMP a violência doméstica pode ser entendida como: “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral e patrimonial”. No artigo 7º da LMP, que prevê quais são os tipos de violência contra mulher como pode ser visto:

Art. 7o São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como

qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006).

Como pode ser visto acima, a Lei Maria da Penha identifica cinco formas de violência: a física, moral com a vítima, como por exemplo o agressor tem que possuir relacionamento conjugal com a vítima

**Violência física:** É o uso de força física para causar danos à vítima. Pode incluir socos, chutes, empurrões, estrangulamentos, queimaduras, etc. A violência física é considerada uma conduta que tenha, psicológica, sexual e patrimonial, podendo elas serem cometidas de forma conjunta ou separada, assim para ocorrer terão que depender de uma ligação direta o uso da força ainda que não deixe marcas visíveis, porém podendo deixar sinais que facilitam a sua identificação assim sendo: hematomas, marcas, arranhões, fraturas, entre outros.

**Violência psicológica:** É o uso de palavras, gestos ou ações para causar danos à vítima. Pode incluir ameaças, intimidações, insultos, chantagem, isolamento, etc. A violência psicológica diz respeito a uma agressão emocional, podendo ser visível por ameaças, humilhações, discriminação, quando quem

prática possui o prazer elevado por atingir o outro. Na maioria das vezes a vítima sofre esse tipo de violência por muitos anos, causando o dano psicológico e afetando não somente a vítima, mas também quem presencia, como por exemplo o caso dos filhos.

**Violência sexual:** É o uso da força ou da coerção para obter atividade sexual da vítima. Pode incluir estupro, assédio sexual, abuso sexual infantil, etc. A violência sexual vários atos ou até mesmo tentativas de relação sexual, podendo ocorrer em diversos cenários, e o mais comum é no casamento ou em relacionamentos, a violência é cometida de forma invisível, podendo ter coação ou não. Isso faz com que gere medo e vergonha na vítima, que na maioria das vezes tenta esconder o ato, principalmente se o autor for marido ou namorado.

**Violência patrimonial:** É o uso da propriedade para controlar ou prejudicar a vítima. Pode incluir destruição de objetos, controle do dinheiro, impedimento de trabalhar, etc. A violência patrimonial é equivalente ao furto, ou seja, é quando a mulher tem objetos subtraídos, ou tenha apropriação indevida dos seus objetos, documentos, para que se enquadre na LMP deverá ocorrer dentro do contexto familiar.

**A violência Moral e Virtual:** insultar, caluniar, difamar, mentir para expor a mulher, inclusive com o uso das redes sociais e, ainda, fotografar ou filmar cenas íntimas sem autorização e expô-las com o fim de humilhar, nada mais é do que delitos que ferem a honra da mulher, como a calúnia, a injúria ou difamação, esse tipo de violência que fere o emocional possui o efeito até mais profundo das formas que ferem o corpo visivelmente. Entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

**Violência Institucional** – É aquela praticada, por ação e/ou omissão, nas instituições prestadoras de serviços públicos<sup>6</sup>. Mulheres em situação de violência são, por vezes, ‘revitimizadas’ nos serviços quando: são julgadas; não têm sua autonomia respeitada; são forçadas a contar a história de violência inúmeras

---

<sup>6</sup> A violência institucional compreende desde a dimensão mais ampla, como a falta de acesso aos serviços e a má qualidade dos serviços prestados, até expressões mais sutis, mas não menos violentas, tais como os abusos cometidos em virtude das relações desiguais de poder entre profissional e usuário. Uma forma comum de violência institucional ocorre em função de práticas discriminatórias, sendo as questões de gênero, raça, etnia, orientação sexual e religião um terreno fértil para a ocorrência de tal violência” (Taquette, 2007).

vezes; são discriminadas em função de questões de raça/etnia, de classe e geracionais. Outra forma de violência institucional que merece destaque é a violência sofrida pelas mulheres em situação de prisão, que são privadas de seus direitos humanos, em especial de seus direitos sexuais e reprodutivos

Alguns dos fatores que podem contribuir para a violência doméstica são:

- ✓ Discriminação de gênero: A sociedade patriarcal, que coloca o homem em uma posição de poder sobre a mulher, contribui para a violência doméstica.
- ✓ Fatores culturais: Em algumas culturas, a violência doméstica é vista como uma forma de disciplina ou controle.
- ✓ Fatores psicológicos: Os agressores podem ter problemas psicológicos, como transtornos de personalidade ou abuso de substâncias.
- ✓ Fatores individuais: Os agressores podem ter sido vítimas de violência na infância ou terem um histórico de violência.

A violência doméstica tem graves consequências para as vítimas, incluindo:

- ✓ Lesões físicas: As vítimas de violência doméstica podem sofrer lesões graves, que podem levar à morte.
- ✓ Problemas psicológicos: As vítimas de violência doméstica podem desenvolver problemas psicológicos, como depressão, ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático, etc.
- ✓ Dependência econômica: As vítimas de violência doméstica podem ficar dependentes economicamente do agressor, o que dificulta sua saída da violência.

Faz-se necessário, portanto, que o Estado brasileiro adote políticas públicas, acessíveis a todas as mulheres, que englobem as diferentes modalidades pelas quais a violência se expressa.

## 2. Conseqüências da violência

As consequências negativas da agressão atingem a saúde física e emocional das mulheres, o bem-estar de seus filhos e até a conjuntura econômica e social das nações, seja imediatamente ou em longo prazo.

Dentre os quadros orgânicos resultantes, encontram-se lesões, obesidade, síndrome de dor crônica, distúrbios gastrintestinais, fibromialgia, fumo, invalidez, distúrbios ginecológicos, aborto espontâneo, morte.

Muitas vezes, as sequelas psicológicas do abuso são ainda mais graves que seus efeitos físicos. A experiência do abuso destrói a autoestima da mulher, expondo-a a um risco mais elevado de sofrer de problemas mentais, como depressão, fobia, estresse pós-traumático, tendência ao suicídio e consumo abusivo de álcool e drogas.

A violência doméstica, estupro e abuso sexual na infância estão entre as causas mais comuns de transtorno de estresse pós-traumático em mulheres. Nesta patologia, a paciente experimenta sensação muito forte de estar revivendo o evento traumático, assume conduta evitativa, vive apatia emocional, tem dificuldades para adormecer, se concentrar e assusta-se com facilidade.

O impacto de tipos diferentes de abuso e de múltiplos eventos ao longo do tempo parece ser cumulativo. Para algumas mulheres, o peso destas agressões e sua desesperança parecem tão intoleráveis que podem levá-las ao suicídio.

As crianças que presenciam a violência conjugal enfrentam risco mais elevado de apresentarem ansiedade, depressão, baixo rendimento escolar, baixa autoestima, pesadelos, conduta agressiva e maior probabilidade de sofrerem abusos físicos, sexuais ou emocionais.

#### **IV- O CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Quando uma pessoa se predispõe a conhecer a outra, a se envolver e até mesmo iniciar algum tipo de relacionamento íntimo, não se espera que ela esteja à procura de indícios de que em algum momento ela poderá tornar-se uma vítima de violência doméstica, mas discutir esses sinais pode ajudar a aguçar os sentidos, e a apurar a atenção com vistas a coibir a continuidade de um relacionamento potencialmente violento.

Do mesmo modo em que é possível enxergar esses sinais, é possível perceber que quando a violência doméstica se inicia ela não se mantém estática. Ela passa por estágios em que a hostilidade do agressor alcança níveis variados e o comportamento da vítima oscila entre o temor e a espera de mudança nas condutas adotadas pelo parceiro.

Esse caráter dinâmico e cíclico da violência doméstica foi descoberto e estudado pela psicóloga estadunidense Lenore Walker quando da criação da Teoria do Ciclo da Violência em 1979. Os estudos promovidos por ela culminaram na sua obra intitulada "*The battered woman syndrome*", na qual a autora discute os efeitos psicológicos da violência doméstica na vida das mulheres.

Dessa forma, destaca-se que a psicóloga elenca três fases recorrentes no ciclo. A primeira é a da construção e elevação da tensão, a segunda é o próprio incidente de agressão física ou espancamento e a terceira é a da lua de mel que é marcada por um arrependimento do agressor.<sup>7</sup>

O ciclo da violência doméstica é um modelo que descreve o padrão de comportamento recorrente que ocorre em relacionamentos abusivos.

O ciclo é composto de três fases:

- **Tensão:** A fase de tensão é caracterizada por uma atmosfera de crescente hostilidade e ansiedade. O agressor pode começar a fazer ameaças, ser controlador ou abusivo emocionalmente. A vítima pode começar a se sentir ansiosa, assustada ou culpada.

- **Ato de violência:** A fase de violência é caracterizada por um episódio de violência física ou sexual. O agressor pode atacar a vítima fisicamente, abusar dela sexualmente ou ameaçar matá-la. A vítima pode sofrer lesões físicas ou psicológicas graves.

- **Lua de mel:** A fase de lua de mel é caracterizada por um período de calma e reconciliação. O agressor pode pedir desculpas, prometer que nunca mais vai machucar a vítima e demonstrar amor e carinho. A vítima pode começar a acreditar que o agressor mudou e que o relacionamento pode melhorar.

---

<sup>7</sup> WALKER, Lenore. Descriptions of Violence and The Cycle Violence. In: \_\_\_\_\_. *The Battered Woman Syndrome*. New York: Springer Publishing Company, 2009. 3 ed. cap.2, p.91.

O ciclo da violência doméstica pode ser muito difícil de quebrar, pois as vítimas ficam presas a um ciclo de esperança e desespero. É importante que as vítimas de violência doméstica procurem ajuda para que possam sair do ciclo da violência.

## V- AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

As medidas protetivas de urgência podem ser consideradas como uma verdadeira inovação apresentada pela legislação brasileira. Elas buscam combater o fenômeno multicausal da violência doméstica contra a mulher e representam uma espécie de rede de proteção que é formada em benefício da mulher que se encontra em situação de violência, com o fim de retirá-la desse contexto de opressão<sup>8</sup>

As medidas de proteção que obrigam o agressor são focadas na limitação das suas condutas e comportamentos. Elas impõem, por exemplo, proibições com o objetivo de frustrar os meios que ele obtém para praticar os atos violentos como a proximidade que ele tem com a vítima com a qual se relaciona. Por isso, que dentre as proibições encontram-se a de frequentar determinados locais, a de se aproximar e manter contato com a vítima, os familiares dela e com as testemunhas.<sup>9</sup>

Por outro lado, as medidas que são voltadas à ofendida possuem o fito de retirá-la da situação de violência e de dar condições para que ela se reestabeleça fora do convívio com o agressor. Para tanto, são previstas medidas como a de encaminhamento para programas de proteção, sua recondução ao lar, a restituição de seus bens que foram subtraídos pelo agressor e a suspensão de procurações que ela porventura tenha concedido a ele<sup>10</sup>

---

<sup>8</sup> OLIVEIRA, Adriana Vidal de; BERNARDES, Márcia Nina; COSTA, Rodrigo de Souza. Violência doméstica, discriminação de gênero e medidas protetivas de urgência. Curitiba: Juruá, 2016. p. 104-105.

<sup>9</sup> BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 03 de dezembro de 2018.

<sup>10</sup> BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a

Com o passar do tempo, a violência doméstica foi transferida de um problema individual, de dentro dos lares, para um problema social, atingindo a todos e principalmente ao Estado que teve que tomar medidas em resposta ao tamanho problema.

A criação da Lei Maria Penha surgiu como resposta de uma agressão contra a mulher e passou a ser o maior instrumento para coibir as práticas de violência e discriminação a fim de punir quem pratica e acabar com a violência doméstica, devendo o Estado conferir total proteção a fim de fazer com que a lei seja realmente eficaz.

O judiciário tem grande responsabilidade em deixar que os autores da agressão fiquem impunes, pois, conforme último dado citado, no âmbito nacional, presos por violência no ano de 2014 doméstica não correspondem nem a 5% das denúncias de violência doméstica realizadas por mulheres, evidencia-se, portanto, uma omissão.

Nesse aspecto, cabe salientar que a retirada da vítima do convívio e do contato com o agressor é determinante para o início do processo de rompimento do ciclo da violência, mas não é eficaz se não vier associado ao acompanhamento dessa vítima por profissionais especializados, como psicólogos e assistentes sociais que possam fazê-la entender as dinâmicas do ciclo no qual ela está inserida e a relevância das medidas de proteção.

Mesmo que as medidas protetivas sejam marcadas pelo seu caráter de urgência e pela sua incidência em circunstâncias extremas, quando a integridade física e psicológica da ofendida são postas em risco, é preciso reconhecer que nem sempre a vítima almeja a manutenção dessas medidas.

Embora não haja na lei a possibilidade de revogação da medida a pedido da vítima, é comum as ofendidas pedirem a retirada, o que compromete a saída definitiva delas do ciclo de violência doméstica.

O ciclo da violência doméstica não tem como ser rompido pela pura e simples incidência dessas medidas, porque ele envolve fatores que exorbitam o

campo normativo. Ele está associado principalmente com a percepção que a própria vítima detém das circunstâncias.

Nessa perspectiva, é possível indicar que as medidas protetivas se constituem como um instrumento viabilizador do combate e prevenção da violência doméstica. Todavia, o mero deferimento das medidas, em especial das que obrigam o agressor, não é eficaz para a ruptura do ciclo da violência, porque as medidas protetivas são dotadas de um caráter transitório e dependem de maneira intensa da participação da vítima.

Ainda que elas possam ser requeridas pelo Ministério Público e de ofício pelo juiz, se a ocorrência dos eventos de agressão não chega ao conhecimento da autoridade policial ou de uma entidade de auxílio para mulheres em situação de violência, a medida não é nem vislumbrada.

O próprio esforço que a vítima faz para pedir ajuda e se dirigir ao poder judiciário ou ao aparato policial demanda uma imensa capacidade de reconhecimento da sua condição de vítima, que muitas vezes só salta aos olhos quando a segunda fase do ciclo de violência doméstica passa a durar mais que a da lua de mel e o arrependimento do agressor passa a ser cada vez mais raro.

Dentre as medidas de proteção que são direcionadas à ofendida, a que tem mais chances de promover o início da ruptura do ciclo é a de encaminhamento da vítima à programa de proteção ou atendimento. Isso ocorre, uma vez que ela apresenta um caráter de assistência que pode conceder à vítima um auxílio para a percepção da situação de violência, bem como conceder meios para que ela se afaste de maneira definitiva do agressor.

Por isso, para que seja alcançada a eficácia das medidas protetivas de urgência, é preciso um acompanhamento constante tanto do agressor como da mulher em situação de violência, de modo a propiciar o seu cumprimento e viabilizar o alcance da compreensão por parte vítima de que é possível sim a ruptura do ciclo de violência doméstica.

Exemplos de medidas protetivas civis:

- **Afastamento do lar:** O agressor é obrigado a se afastar do lar ou do local de convivência com a vítima.

- **Proibição de contato:** O agressor é proibido de manter contato com a vítima, seja pessoalmente, por telefone, e-mail, redes sociais ou qualquer outro meio.
- **Ressarcimento de danos:** O agressor é obrigado a ressarcir os danos causados à vítima, sejam eles físicos, psicológicos ou materiais.
- **Visitas assistidas:** As visitas dos filhos à vítima podem ser supervisionadas por um profissional.

Exemplos de medidas protetivas penais:

- ❖ **Prisão em flagrante:** O agressor pode ser preso em flagrante se cometer um crime de violência doméstica
- ❖ **Prisão preventiva:** O agressor pode ser preso preventivamente se houver risco de fuga, de reiteração do crime ou de perigo à vítima.
- ❖ **Lei Maria da Penha:** A lei Maria da Penha prevê penas mais severas para os crimes de violência doméstica.

Elas podem ajudar a prevenir novos episódios de violência, a garantir a segurança da vítima e a punir o agressor. É importante lembrar que as medidas protetivas são apenas uma parte da resposta à violência doméstica. É também importante que as vítimas recebam apoio emocional e psicológico para que possam se recuperar da violência e reconstruir suas vidas.

## 1. O crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência

O crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência é previsto no artigo 24-A da Lei Maria da Penha, que dispõe:

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

O crime ocorre quando o agressor, que tenha sido alvo de medidas protetivas de urgência, descumpre alguma delas. As medidas protetivas de

urgência são ordens judiciais concedidas para proteger a vítima de violência doméstica e familiar.

Para que o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência seja caracterizado, é necessário que o agressor tenha sido devidamente notificado das medidas protetivas. A notificação pode ser feita pessoalmente, por via postal ou por meio eletrônico.

O descumprimento das medidas protetivas pode ocorrer de diversas formas, como:

- ✓ Aproximação da vítima: O agressor pode se aproximar da vítima, mesmo que seja de forma indireta, como por telefone, e-mail ou redes sociais.
- ✓ Contato com a vítima: O agressor pode manter contato com a vítima, mesmo que seja por meio de terceiros.
- ✓ Perseguição ou ameaça à vítima: O agressor pode perseguir ou ameaçar a vítima.
- ✓ Agressão à vítima ou a seus familiares: O agressor pode agredir a vítima ou a seus familiares.

O crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência é um crime de menor potencial ofensivo, portanto, é processado na forma de ação penal de menor complexidade. O agressor pode ser condenado a uma pena de detenção de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

A pena pode ser aumentada em metade se o descumprimento das medidas protetivas resultar em lesão corporal grave ou gravíssima à vítima.

O crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência é uma importante ferramenta para proteger as vítimas de violência doméstica. Ele ajuda a garantir que as medidas protetivas sejam cumpridas e que a vítima seja protegida de novos episódios de violência<sup>11</sup>.

## **2. Equipe multidisciplinar para a eficácia das medidas protetivas de urgência**

---

<sup>11</sup> <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/educacao-semanal/crime-de-descumprimento-de-medidas-protetivas-de-urgencia>

A equipe de atendimento formada por profissionais das áreas jurídica, psicossocial e de saúde. Conforme o estabelecido no art. 30, caberá à equipe fornecer subsídios ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Tal auxílio poderá ocorrer por intermédio de laudos e participações em audiências com o fim de conceder informações relevantes para a tomada de decisões e para a realização de requerimentos. Caberá à equipe o desenvolvimento de trabalhos de orientação, prevenção e encaminhamento direcionados à ofendida, aos familiares e ao agressor, assegurada também a atenção especial às crianças e adolescentes.

É interessante destacar que profissionais como assistentes sociais, psicólogos, médicos, psiquiatras e advogados compõem a equipe multidisciplinar. Eles são fundamentais não só para fornecer subsídios ao juiz, Ministério Público e Defensoria, mas também para auxiliar os envolvidos na situação de violência doméstica.

Dessa forma, é possível afirmar que a equipe multidisciplinar é imprescindível para efetividade das medidas protetivas de urgência, porque dá a vítima instrumentos para a superação da condição de inferioridade posta durante o relacionamento com o parceiro íntimo, a reconquista da sua autoestima, bem como a compreensão da sua situação de violência. Com a atuação da equipe multidisciplinar é possível mostrar para a vítima a importância das medidas protetivas e como elas podem ser relevantes para o início do processo de rompimento do ciclo da violência doméstica.

No Brasil, a Lei Maria da Penha prevê a criação de equipes multidisciplinares nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM). Essas equipes são responsáveis por oferecer atendimento às vítimas de violência doméstica, incluindo orientação legal, atendimento médico, psicológico e social.

A equipe multidisciplinar pode atuar em diferentes etapas do processo de atendimento às vítimas de violência doméstica, desde o acolhimento inicial até o acompanhamento da execução das medidas protetivas.

No acolhimento inicial, a equipe multidisciplinar pode ajudar a vítima a compreender a situação em que se encontra e a identificar as suas necessidades. A equipe também pode oferecer apoio emocional e psicológico à vítima.

Na execução das medidas protetivas, a equipe multidisciplinar pode acompanhar o cumprimento das medidas e oferecer apoio à vítima caso o agressor descumpra as medidas.

A equipe multidisciplinar pode ter um papel importante na prevenção da violência doméstica. A equipe pode realizar ações de conscientização sobre a violência doméstica e divulgar os serviços de atendimento às vítimas.

A seguir, são apresentadas algumas das vantagens da atuação da equipe multidisciplinar no atendimento às vítimas de violência doméstica:

- Abordagem integral: A equipe multidisciplinar pode oferecer atendimento às vítimas em diversas áreas, o que pode contribuir para uma abordagem mais integral da violência doméstica.
- Especialização: Os profissionais da equipe multidisciplinar são especialistas em suas áreas, o que pode garantir um atendimento mais qualificado às vítimas.
- Interdisciplinaridade: A colaboração entre os profissionais da equipe multidisciplinar pode contribuir para um atendimento mais eficaz às vítimas.

A atuação da equipe multidisciplinar é essencial para a proteção das vítimas de violência doméstica. A equipe pode ajudar a garantir que as vítimas recebam o atendimento necessário e que as medidas protetivas sejam eficazes.

## **VI. POLÍTICAS PÚBLICAS COMO FORMA DE COIBIR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

As políticas públicas enquadrada na lei n. 11.340/2006 prevê, em seu texto, no artigo 3º, parágrafo 1º, o compromisso do poder público de desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres. Nesse mesmo sentido, há os artigos 8º e 9º dessa lei, que preveem políticas de coibição à

violência doméstica e familiar, bem como formas de assistência a mulheres sob essa situação.

Nesse cenário, analisando-se o artigo 8º da Lei Maria da Penha, é possível perceber formas de prevenção e coibição da discriminação à mulher, como bem retrata Dias (2012, p. 41):

Entre as diretrizes das políticas públicas a serem adotadas no âmbito federal, estadual e municipal e nas ações não governamentais, destaque especial é dado aos direitos humanos femininos na esfera educacional. É determinada (art. 8º, V): a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres.

A utilização de espaços públicos, bem como o (re)arranjo de espaços privados, para a promoção de campanhas elucidativas, como forma de prevenção à violência de gênero, conscientizando sobre a percepção da violência à mulher, desnaturalizando comportamentos que venham a oprimi-la nos diversos meios, é de grande relevância para o combate eficaz do patriarcado arraigado na sociedade, que submeteu/submete a mulher a situações que ferem seus direitos como ser partícipe de uma sociedade democrática.

Com base nisso, o artigo 8º da Lei Maria da Penha coloca que a política pública voltada para a inibição da violência contra a mulher será realizada por um conjunto articulado entre União, estados, Distrito Federal e municípios e ações não governamentais. Em conformidade com essa tratativa, ressalta Bianchini (2014):

Na presente diretriz, preocupou-se o legislador com a comunicação entre os setores governamentais (Judiciário, Ministério Público e Defensoria) e suas interfaces com as áreas de segurança, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, demonstrando quanto o tema é transdisciplinar. (p.87).

Dessa forma, a lei traz em seu bojo a responsabilidade para o combate à violência contra a mulher de forma compartilhada, ou seja, há uma parceria entre Estado-sociedade sendo esse um fator essencial para o sucesso da coibição da violência de gênero, não só verticalmente, mas, também, de forma horizontal.

Nesse sentido, as políticas públicas têm um papel importante para a aplicação dos mecanismos da Lei Maria da Penha, ao passo que o conjunto de ações é que produzirá efeitos a um longo prazo, por intermédio de políticas educacionais para estudos de gênero, para a desconstrução das formas de opressão arraigadas nas estruturas da sociedade, ou seja, de uma maior conscientização social e, com esta, a busca por uma maior igualdade entre os gêneros de forma efetiva.

Portanto, as diretrizes colocadas na lei n.11.340/2006, o compromisso de ações articuladas entre União, Estados, Municípios e órgãos não governamentais ao combate da violência contra a mulher, devem estar em constante processo de avaliação e fiscalização.

Deve ocorrer um trabalho contínuo para a desconstrução de culturas que visem à opressão à mulher, desde programas e campanhas educacionais, bem como a coibição da violação da dignidade da mulher.

As políticas públicas no combate à violência doméstica são um conjunto de ações governamentais que visam prevenir, punir e proteger as vítimas de violência doméstica. Essas políticas podem ser implementadas em diferentes níveis de governo, desde o federal até o municipal.

No Brasil, as políticas públicas no combate à violência doméstica são coordenadas pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). O MMFDH é responsável por formular e implementar políticas públicas que promovam a igualdade de gênero e a proteção das mulheres da violência.

Algumas das principais políticas públicas no combate à violência doméstica no Brasil são:

- ❖ Lei Maria da Penha: A Lei Maria da Penha é uma lei federal que estabelece mecanismos para a prevenção, o enfrentamento e a punição da violência doméstica e familiar contra as mulheres. A lei prevê medidas protetivas de urgência, penais e administrativas para proteger as vítimas de violência doméstica.
- ❖ Rede de atendimento à mulher em situação de violência: A Rede de atendimento à mulher em situação de violência é um

conjunto de serviços públicos e privados que oferecem atendimento às vítimas de violência doméstica. A rede inclui serviços de saúde, assistência social, psicologia, advocacia e segurança pública.

- ❖ Campanhas de conscientização: Campanhas de conscientização sobre a violência doméstica são realizadas pelo governo e por organizações da sociedade civil. Essas campanhas visam promover a mudança de atitudes e comportamentos que contribuem para a violência doméstica.

As políticas públicas no combate à violência doméstica têm contribuído para a redução da violência doméstica no Brasil. No entanto, ainda há muito a ser feito para garantir a proteção das vítimas de violência doméstica.

A seguir, são apresentadas algumas das principais medidas que podem ser adotadas para fortalecer as políticas públicas no combate à violência doméstica:

- ✓ Investimentos na rede de atendimento à mulher em situação de violência: É importante garantir que a rede de atendimento à mulher em situação de violência seja suficiente para atender às necessidades das vítimas.
- ✓ Fortalecimento da Lei Maria da Penha: É importante garantir que a Lei Maria da Penha seja cumprida de forma efetiva.
- ✓ Campanhas de conscientização mais abrangentes: É importante que as campanhas de conscientização sobre a violência doméstica alcancem um público mais amplo.

O combate à violência doméstica é uma tarefa complexa que requer o envolvimento de toda a sociedade. As políticas públicas são uma ferramenta importante para enfrentar esse desafio, mas é preciso que sejam fortalecidas e complementadas por ações de conscientização e prevenção.

## VII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desse trabalho foi possível perceber que a violência, enquanto prática direcionada ao outro, decorre de relações de dominação e de superioridade.

Quando se fala em violência doméstica, segundo uma perspectiva de gênero, discute-se aquela que é praticada contra a mulher, exteriorizada e impulsionada pela introjeção e reprodução dos discursos de dominação dos homens sobre as mulheres que culminam nos eventos de agressão.

O diagnóstico da violência doméstica constitui-se em um desafio, principalmente por ser assunto complexo e polêmico, que afeta e altera toda a estrutura familiar. Por isso, muitas vezes os atos violentos ficam limitados a quatro paredes do que se chama “lar”, ou então, a violência é utilizada com pretexto para uma boa educação.

Pôde-se observar que as agressões sofridas por mulheres nos relacionamentos íntimos provêm também da desigualdade histórica entre homens e mulheres, bem como dos modelos de masculinidade apresentados aos homens que são pautados na autoridade e no exercício da violência.

As medidas protetivas de urgência fazem parte do sistema protetivo trazido pela Lei Maria da Penha e que elas se constituem como um instrumento importante para o enfrentamento da violência doméstica. Contudo, em virtude da sua transitoriedade, dos casos de descumprimento e das dificuldades que as vítimas possuem de sair do relacionamento íntimo, restou evidente que elas, por si só, não são capazes de promover a ruptura do ciclo da violência doméstica.

Desse modo, foi possível observar que as medidas protetivas de urgência funcionam como um primeiro passo, como o início de um longo processo que demanda o apoio e atendimento por profissionais especializados tanto para as vítimas, como para os agressores.

Por fim, evidenciou-se que as medidas protetivas de urgência, são eficientes, quando houver uma permanente fiscalização do poder público, todavia, ainda assim existem muitas falhas e quando a mulher sofre uma agressão, e denuncia, existe o cumprimento na atuação do poder público, por meio das DEAMs e órgão competentes.

As medidas aplicadas são propícias no que se refere a proteção da mulher, não obstante, ainda existem, muitas mulheres que são impedidas de fazer a denúncia, devido ao confinamento obrigatório, ou se sentem amedrontadas e ameaçada pelo parceiro.

O presente artigo serve como reflexão para que as mulheres denunciem seus agressores e não se calem. Por outro lado, as mulheres que sofrem agressões precisam de acolhimento e cuidados especiais. As vítimas não buscam somente punições, buscam empatia e esperança.

Resta evidente, portanto, que é de extrema importância destacar o caráter transdisciplinar da lei em questão, ao passo que a psicologia, a assistência social e a educação, como um todo, também são searas que devem andar de mãos dadas com o Direito, para atender aos casos de violência contra a mulher em ambiente doméstico e familiar, a fim de dar plenitude às garantias de seus direitos como pessoa humana.

Sendo assim, as políticas públicas têm um papel importante para a aplicação dos mecanismos da Lei Maria da Penha, ao passo que o conjunto de ações é que produzirá efeitos a um longo prazo, por intermédio de políticas educacionais para estudos de gênero, para a desconstrução das formas de opressão arraigadas nas estruturas da sociedade, ou seja, a partir de uma maior conscientização social e, com esta, da busca por uma maior igualdade entre os gêneros de forma efetiva.

## VIII. REFERÊNCIAS

Bianchini, A. (2014). **Lei Maria da Penha**. São Paulo – Editora Saraiva.

DIAS, M.B. (2010). **Lei Maria da Penha: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate a violência doméstica**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais.

\_\_\_\_\_(2012). **Lei Maria da Penha: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate a violência doméstica**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais.

- \_\_\_\_\_ (2012). **A Lei Maria da Penha – A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo – Editora Revista dos Tribunais.
- \_\_\_\_\_ (2015). **Lei Maria da Penha: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate a violência doméstica**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Nucci, G.S.(2013). **Leis penais e processuais penais comentadas** . 7. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- BRASIL, **Lei 11340/2006. Lei Maria da Penha**. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm) >.